PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

50-2026 (Compras Governamentais PE 19-2026)

CONTRATANTE (UASG: 987787)

MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO| PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com uso de senha individual, destinados a disponibilização de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Presidente Castelo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/11/2026** às **09:00h (horário de Brasília)**
PLATAFORMA: comprasnet (https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)

Consulta da contratação PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto, **sendo aceito taxa negativa.**

- Devido as configurações do comprasnet, exclusivamente no sistema, será lançado menor preço global, no qual, ao fim da disputa, será definido o valor da taxa, sendo obrigatório, na proposta ajustada, constar o percentual de desconto.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
6. DA FASE DE JULGAMENTO 10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 11
8. DOS RECURSOS 13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) 32
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 32
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 32
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 32
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 32
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 33
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) 33
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 33
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) 34
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) 35
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 35
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 37
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 37
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 38
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES 38
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 38
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º) 38

Juntos por uma Castelo Branco melhor

PADROZAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 50-2026
(Processo Administrativo 43/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com uso de senha individual, destinados a disponibilização de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Presidente Castelo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

1.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Sendo assim, não há o envio dos documentos de habilitação simultaneamente com a proposta. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo pregoeiro(a) em momento adequado conforme itens: 7.1.1; 7.9; 7.11.1 e 7.12 e art. 39 da Lei 14.133/2021.

1.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou aqueles que o pregoeiro(a) solicitar, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro – convocar anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;*

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

3.3.4. *Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5. *O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.*

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto OU MENOR TAXA ADMINISTRATIVA*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca, obrigatória apresentação.

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. *O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO)*

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Para fins de proposta de preços no sistema comprasnet, o critério de disputa se dará pelo menor valor, cujo valor referencial no sistema ComprasNet fica estabelecido no valor máximo global, em R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais). A diferença entre o lance ofertado e o valor referencial máximo da licitação, será localizado o percentual de desconto.

5.3. Este critério de disputa é devido às restrições do sistema ComprasNet, podendo haver taxa negativa, conforme demonstrativo a seguir:

Exemplo:

Valor total global máximo: R$ 1.440.000,00

Valor total global vencedor: R$ 1.425.600,00 (valor simbólico, somente exemplo de calculo)

Nesse caso, a taxa será de R$ -1,00% (negativo)

- **A TAXA SOMENTE INCIDIRÁ NO ITEM 01 (NÃO CELETISTA).**

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

5.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global de licitação.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

5.14.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

5.14.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

5.14.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

5.14.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.21.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.21.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.21.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. **A HABILITAÇÃO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.**

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

> 7.12.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

7.12.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão*;

8.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

8.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento*.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração *econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos*, serão verificadas por meio do sistema.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.5.2. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no* ***prazo de 7 dias úteis,*** *sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

11.5.3. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

11.5.4. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

11.5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.5.6. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

Juntos por uma Castelo Branco melhor

11.5.7. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição*.

11.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – Menu Licitação.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.12.3. ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço)

11.12.4. ANEXO IV Modelo Padrão de Proposta Comercial

Presidente Castelo Branco/PR 29 de outubro de 2026.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

- Secretária de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente e Secretaria Municipal da Fazenda.

1. **OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com uso de senha individual, destinados a disponibilização de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Presidente Castelo** conforme especificado na tabela abaixo:

Lote 01						
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade aproximada	Valor Unitário mensal	Percentual (%) Máximo da Taxa de Administração sobre o montante contratado	Valor Mensal Aprox. R$	Valor Total Aprox. (12 meses) R$
1	CARTÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – **(vinculo não celetista).** Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar (vale alimentação), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados na cidade de Presidente Castelo Branco, para os Servidores Municipais. Quantidade estimada: aproximadamente 300 (Trezentos) servidores ativos. Sempre que solicitado serão fornecidos novos cartões e créditos por força de novas nomeações sem quaisquer custos adicionais. Os quantitativos são estimativos e não constituem garantia de consumo mínimo pela Administração. Os quantitativos são estimativos e não constituem garantia de consumo mínimo pela Administração.	240 Unid	R$400,00 por usuário	0,00%	R$ 96.000,00	R$ 1.152.000,00
	CARTÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO **(vinculo celetista).** Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar (vale alimentação), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados na cidade de Presidente Castelo Branco, para os Servidores Municipais.	60 Unid	R$400,00 por usuário	0,00%	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00

Juntos por uma Castelo Branco melhor

	Quantidade estimada: aproximadamente 300 (Trezentos) servidores ativos. Sempre que solicitado serão fornecidos novos cartões e créditos por força de novas nomeações sem quaisquer custos adicionais. Os quantitativos são estimativos e não constituem garantia de consumo mínimo pela Administração.					
		TOTAL				**1.440.000,00**

* Não incidirão descontos negativos para a taxa de administração do item 02, (celetistas);
* Os descontos ofertados, deverão ser ajustados somente no item 01 (não celetistas).

1.1 Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com identificação ou logotipo do Municipio de Presidente Castelo Branco – Pr;
- O nome completo do servidor
- Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- Alta durabilidade e segurança;
- A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.

1.2 Justificativa para a exigência de cartões eletrônicos com chip de segurança. A exigência é fundamentada na capacidade que estes têm para armazenar dados de maneira mais segura do que cartão com tarja magnética. Visto que graças ao microprocessador interno tem maior capacidade de memória e podem fazer múltiplas funções. Essa tecnologia confere maior segurança nas transações e dificulta a fraude, como “clonagem”, pois para isso exigiria além da leitura e cópias de dados do cartão, um mapeamento e reprodução dos dados do chip. A jurisprudência do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo (TC’S 7161.989.15-7, 7240.989.15-2, 7250.989.15-9, 00007321.989.15-4, 7337.989.15-6) é favorável à opção por cartões com tecnologia chip Smartcard, especificamente pela característica de oferecer segurança consideravelmente superior, e esta exigência não se mostrar, nos termos legais, excessiva, irrelevante ou desnecessária, nem se afigurar restritiva, visto que tal tecnologia já é praticada por várias empresas do ramo.

1.3 Requisito de Qualificação Técnica dos Profissionais

A contratada deverá assegurar que a execução dos serviços seja realizada por profissionais qualificados e capacitados, com experiência comprovada na área de gestão, administração e operacionalização de benefícios alimentares por meio de cartões eletrônicos.

Deverá ainda:

Dispor de equipe técnica apta à:

- Administração do sistema de benefícios;
- Suporte operacional e atendimento aos usuários;
- Gestão da rede credenciada;
- Garantir treinamento adequado aos seus colaboradores envolvidos na execução contratual;
- Manter equipe suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
- Disponibilizar profissionais capacitados para atendimento à contratante, inclusive para suporte técnico e resolução de eventuais inconsistências no sistema;
- Assegurar que os serviços sejam prestados com observância às boas práticas de mercado, eficiência operacional e segurança da informação.
- Deverá ser disponibilizado à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponíveis para os

Juntos por um Castelo Branco melhor

sistemas IOS e Android, para dentre outros, consulta de rede credenciada, de saldo dos benefícios, de comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

- Deverá também disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários, para tais consultas, dentre outras. As formas de consulta (salvo a telefônica) deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de protocolo.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TAXA ADMINISTRATIVA ITEM 01	UND	240	**0,00%**	**0,00%**
TAXA ADMINISTRATIVA ITEM 02	UND	60	**0,00%**	**0,00%**
EMISSÃO DE CARTÃO	UND	300	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2ª VIA DE EMISSÃO DE CARTÃO	UND	300	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
			TOTAL	**R$ 0,00**

2. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, de forma eficiente, segura e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e transparência.

 Com a vigência da Lei Municipal nº 1.154, de 26 de abril de 2022, a Prefeitura foi autorizada a fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação aos seus servidores, em caráter indenizatório, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o benefício ser disponibilizado exclusivamente por meio de cartão, sendo vedado o pagamento em pecúnia.

 Nesse contexto, dentre as alternativas legalmente admitidas, a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartão de auxílio-alimentação mostra-se a solução mais adequada, tendo em vista a praticidade operacional para a Administração e a maior autonomia conferida aos servidores, que poderão realizar a aquisição de gêneros alimentícios conforme suas necessidades individuais.

 Ademais, a utilização de sistema de gestão por meio de cartão eletrônico proporciona maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento das recargas, a rastreabilidade das despesas e a mitigação de riscos de uso indevido.

 A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, considerando a ampla competitividade existente no mercado de empresas especializadas nesse tipo de serviço. A experiência obtida nos Pregões nº 25/2022 e nº 27/2024 demonstra que essa modalidade é a mais vantajosa para a Administração, por possibilitar maior concorrência, melhores condições comerciais e maior eficiência no processo licitatório.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, não apenas para garantir a adequada operacionalização do benefício, mas também para otimizar a gestão administrativa e assegurar aos servidores a liberdade de escolha na aquisição de produtos de acordo com suas reais necessidades. Ressalta-se, por fim, que a exigência de prestação do serviço por meio de cartões com tecnologia de chip ou tarja magnética contribui para a segurança, confiabilidade e eficiência na utilização do benefício.

3. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (44)3135-0810 **|** E-mail: administracao@pcastelobranco.pr.gov.br.

4. **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato Conforme **Decreto N° 1.568 13 de abril de 2026**, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

 Fiscal de contrato Secretaria de Administração e da Fazenda-Veridiana Ferrari Geronimo Tomazoli
 Fiscal de contrato Secretaria de Obras e Serviços Públicos- Lucas Bortolazzi da Silva
 Fiscal de contrato Secretaria de Assistência Social-Taynara Giro da silva
 Fiscal de contrato Secretaria de Saúde- Mayara Larrisa Gonçalves Souza Santos
 Fiscal de contrato Secretaria Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo-Vera Alice Cardoso da Costa Santos
 Fiscal de contrato Secretaria Indústria, Comércio e Segurança Pública-Simone da Silva
 Fiscal de contrato Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente-Edicarlo Didur

5. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. **Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 5 dias.**

6. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

 7.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

8. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

8.1. O reajustamento em sentido estrito, com o objetivo de refletir a variação efetiva do custo de produção, estará limitado à variação do INPC, sendo que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima de 12 (doze) meses para concessão do reajuste será a data do orçamento estimado. (**não se aplica ao presente objeto**).

8.2. Ressalta-se, contudo, que eventual reajuste do valor do benefício de auxílio-alimentação ficará condicionado à realização de estudo prévio pela Administração Municipal e à devida autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.154, de 26 de abril de 2022, a qual estabelece o valor do benefício.

8.3. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

8.4. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE. (**não se aplica ao presente objeto**).

8.5. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

Juntos por um Castelo Branco melhor

9. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA |FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 A **ENTREGA** do objeto da contratação deverá ocorrer de forma **única**, conforme a solicitação da prefeitura municipal de Presidente Castelo Branco. A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos cartões licitados diretamente no órgão designado pela Prefeitura, no Município de Presidente Castelo Branco – PR, em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do recebimento da solicitação

formal, que será enviada por meio eletrônico (e-mail). Para esse fim, a licitante deverá informar, em sua proposta de preços, o endereço eletrônico (e-mail) oficial para recebimento das solicitações.

9.2 Os cartões deverão ser entregues, conforme requisições específicas de cada departamento, respeitando as quantidades e características técnicas definidas nos pedidos formais emitidos pela municipalidade.

9.2.1 Em caso de problemas, na realização da entrega inadequada ou danos causados por erro da contratada, deverá ser providenciada a substituição dos produtos, sem custos adicionais à Administração. O custo zero refere-se à emissão do cartão e à disponibilização do instrumento, permanecendo a remuneração da contratada sujeita à taxa vencedora sobre os créditos efetivamente contratados/disponibilizados, quando juridicamente aplicável.

9.1. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até **05 (cinco) dia úteis**. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação. (**não se aplica ao presente objeto**).

9.2.2 No caso do presente objeto se aplica Mensal:

- verificação da disponibilização dos créditos;
- funcionamento do sistema;
- rede;
- atendimento;
- relatórios;
- ocorrências;
- conformidade.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

9.2.3 Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação.

9.2.4 O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.2.5 **A Contratada não poderá se negar em entregar os materiais e serviços solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.**

9.2.6 O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

9.2.7 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

03.001.04.122.0002.2301 3.3.90.46.00.00 Auxilio-Alimentação

12.1 DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Infração / Descumprimento	Primeira Ocorrência	Ocorrência Recorrente	Observações
Atraso na recarga dos cartões	Advertência escrita	Multa e notificação	Pode gerar impacto direto aos servidores
Falha na disponibilização do sistema	Advertência	Multa diária até regularização	Deve observar SLA contratado
Rede credenciada insuficiente	Notificação para adequação	Multa e possível rescisão	Prazo para regularização deve ser definido
Atendimento inadequado ao usuário	Advertência	Multa	Avaliado por indicadores de desempenho
Descumprimento de prazos contratuais	Advertência	Multa proporcional	Conforme cronograma estabelecido
Falhas de segurança / fraude	Notificação imediata	Multa e apuração administrativa	Pode ensejar rescisão

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Vazamento de dados (LGPD)	Multa e notificação	Multa agravada e rescisão	Responsabilização civil e administrativa
Interrupção do serviço sem justificativa	Multa	Multa agravada e rescisão	Impacto direto na continuidade
Não substituição de cartões	Advertência	Multa	Prazo deve ser definido em contrato
Descumprimento geral das cláusulas	Advertência	Multa e rescisão	Conforme gravidade

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14 Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

15 Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

15.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16 Habilitação fiscal e trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

16.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

16.1.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

16.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** *estadual ou municipal*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.8 Prova de **regularidade com a Fazenda** *Estadual e Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

17 Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

17.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

☒ *Aplica;* ☐ *Não se aplica*

17.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

☒ *Aplica;* ☐ *Não se aplica*

17.1.3 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.1.4 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.1.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

18 Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

18.1 Atestado de capacidade técnica;

18.2 Comprovação de que a licitante ou a instituição por ela responsável pela emissão, gestão ou operacionalização dos instrumentos de pagamento possui a autorização, registro ou enquadramento regulatório exigível perante o Banco Central do Brasil, conforme a natureza das atividades efetivamente desempenhadas, bem como comprovação de sua participação regular no respectivo arranjo de pagamento.

19 JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 18) (ART. 67, inciso II DA LEI 14.133/2021):

19.1 A exigência (18.1) A exigência destina-se a comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível com o objeto, especialmente gerenciamento, administração e operacionalização de benefícios por meio de instrumentos eletrônicos de pagamento, demonstrando capacidade operacional suficiente para assegurar continuidade, segurança e eficiência na execução contratual.

19.2 A exigência (18.2) visa comprovar a regularidade jurídica, a higidez operacional e o credenciamento da licitante perante o Banco Central do Brasil (BCB), órgão regulador do Sistema de Pagamentos Brasileiro, para a prestação do serviço de administração de vale-alimentação no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/1976 e Lei nº 14.442/2022), em

conformidade com o Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 12.712/2025. A documentação permite à Administração verificar a estrutura societária e funcional da empresa, a modalidade do arranjo de pagamento operado, o cumprimento das regras de interoperabilidade e a observância aos parâmetros regulatórios de liquidação e repasse de valores à rede credenciada. A exigência previne riscos de descontinuidade do serviço e inadimplemento contratual, não restringindo a competitividade do certame, visto que admite expressamente os modelos de arranjo aberto e fechado, em estrita consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1695/2026 – Tribunal Pleno) e com os princípios do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

20 Da rede credenciada mínima

20.1 A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação/notificação da Administração e como condição para a formalização da contratação, a existência de rede mínima de estabelecimentos credenciados no Município de Presidente Castelo Branco, composta por, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos do segmento de mercado/supermercado, 01 (um) estabelecimento do segmento de açougue e 01 (um) estabelecimento do segmento de padaria.

20.2 A exigência será aferida exclusivamente em relação à licitante classificada em primeiro lugar, não constituindo requisito de participação ou habilitação prévia de todos os licitantes.

20.3 A contratada deverá manter a rede mínima durante toda a vigência contratual, admitida a substituição de estabelecimento por outro de categoria equivalente, desde que preservados os quantitativos mínimos e comunicada a fiscalização.

21 Do arranjo

21.1 A operacionalização dos instrumentos de pagamento deverá ocorrer por meio de arranjo de pagamento aberto, observado o regime jurídico e regulatório vigente, assegurada a participação das instituições que atendam aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo, vedada qualquer exigência de exclusividade incompatível com a legislação.

22 APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO, da licitação Exclusiva, conforme, Lei Municipal n° 1197/231 e Decreto Municipal n° 862/2024[2]:

Local ☐, Regional ☐ ou **justificativa para não aplicação do benefício, conforme lei n°1197/23. ☒.**

5° inciso I ☒. (não houve um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório).

5° inciso II ☐ (não é vantajoso para a administração).

3° inciso "a". ☐ (acima de 80.000,00 oitenta mil reais).

[1] Lei Ordinária 1197 2023 de Presidente Castelo Branco PR

[2] https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a7f1346ad0lja7&nc=11986&tela=atos&tipo=3,4,5,22,23,32,50

23 APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014):

21.1 **Não se aplica, ☒;**

21.2 Se aplica, todos os itens Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme **lei complementar 123/2006 art. 48, inciso I**. **☐.**

21.3 Se aplica, todos os Itens ☐, pagamento de até 10%, Local ☐ - Regional ☐;
Exclusiva, local ☐ – Regional ☐;

21.4 Se aplica, Cota reservada ☐, pagamento de até 10%, Local ☐ - Regional ☐;
Exclusiva, local ☐ – Regional ☐;

24 MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Falha na recarga dos cartões	Possível indisponibilidade ou erro no sistema da contratada, impedindo a liberação dos créditos mensais.	Média	Alto	Exigir SLA, testes prévios e garantia de recarga automática.
Rede credenciada insuficiente	Quantidade limitada de estabelecimentos credenciados na região	Média	Alto	Exigir rede mínima local e regional no edital
Atraso na implantação do serviço	Demora na entrega dos cartões e início da operação	Média	Médio	Definir cronograma com prazos e penalidades
Fraudes ou uso indevido	Utilização irregular dos cartões por terceiros ou falhas de segurança	Baixa	Alto	Uso de senha individual e sistemas de segurança
Vazamento de dados	Exposição de dados dos servidores por falhas de segurança	Baixa	Alto	Exigir conformidade com a LGPD e proteção de dados
Interrupção do serviço	Parada total ou parcial da prestação do serviço	Baixa	Alto	Exigir qualificação técnica e experiência comprovada

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Taxa administrativa elevada	Propostas com custos superiores ao mercado	Média	Médio	Realizar pesquisa de mercado e garantir competitividade
Atendimento inadequado ao usuário	Falta de suporte eficiente aos servidores	Média	Médio	Exigir canais de atendimento e suporte técnico
Problemas tecnológicos	Sistema instável ou desatualizado	Baixa	Médio	Exigir tecnologia atualizada e suporte contínuo
Perda ou extravio de cartões	Ocorrência comum no uso cotidiano	Média	Baixo	Prever reemissão rápida e bloqueio imediato
Descumprimento contratual	Falhas na execução do contrato	Baixa	Alto	Prever penalidades e fiscalização contínua

25 RESPONSÁVEL PELO RISCO.

Risco	Responsável
Falha de recarga	Contratada
Indisponibilidade do sistema	Contratada
Falha de segurança	Contratada
Alteração legislativa	Compartilhado
Redução do número de beneficiários	Administração
Alteração do valor do benefício	Administração/legislador
Oscilação da demanda	Contratada, dentro dos limites previsíveis

26 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (IMRC)

Risco	Medida de Mediação	Responsável	Periodicidade / Frequência	Indicador de Controle
Falha na recarga dos cartões	Implementar SLA e monitoramento das recargas	Contratada / Fiscal do Contrato	Mensal	% de recargas realizadas no prazo
Rede credenciada insuficiente	Exigir rede mínima e atualização constante	Contratada	Trimestral	Nº de estabelecimentos credenciados
Atraso na implantação	Definir cronograma com prazos e penalidades	Contratada / Administração	Única (implantação)	Cumprimento do cronograma (%)
Fraudes ou uso indevido	Utilização de senha e sistemas de segurança	Contratada	Contínua	Nº de ocorrências registradas

Juntos por uma Castelo Branco maior

Vazamento de dados	Implementar políticas de segurança e LGPD	Contratada	Contínua	Nº de incidentes de segurança
Interrupção do serviço	Plano de continuidade e contingência	Contratada	Contínua	Tempo de indisponibilidade
Baixa capacidade técnica	Exigir qualificação técnica e comprovações	Administração	Fase de habilitação	Documentação validada
Taxa administrativa elevada	Pesquisa de mercado e análise de propostas	Administração	Fase de contratação	Comparativo de preços
Atendimento insuficiente	Exigir canais de atendimento eficientes	Contratada	Contínua	Tempo médio de atendimento
Problemas tecnológicos	Exigir atualização e suporte técnico	Contratada	Contínua	Índice de falhas do sistema
Perda ou extravio de cartões	Procedimento de bloqueio e reemissão rápida	Contratada	Sob demanda	Tempo de reemissão
Descumprimento contratual	Fiscalização e aplicação de penalidades	Administração	Contínua	Nº de notificações/aplicações

27 DA DISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO)

Item Fiscalizado	Critério / Indicador	Instrumento de Fiscalização	Frequência	Responsável	Ação Corretiva
Recarga dos cartões	100% de recargas realizadas no prazo	Relatórios do sistema / conferência mensal	Mensal	Fiscal do Contrato	Notificação e aplicação de sanções
Disponibilidade do sistema	Tempo de indisponibilidade	Monitoramento do sistema / relatórios	Contínua	Fiscal do Contrato	Exigir regularização imediata
Rede credenciada	Nº de 04(Quatro) estabelecimentos ativos no Município, sendo minimamente 02 mercados, 01 açougue e 01 padaria.	Relatórios da contratada	Trimestral	Fiscal do Contrato	Verificar a manutenção da rede credenciada. Notificar para recomposição da rede ao quantitativo mínimo no prazo definido; em caso de não

Juntos por uma Castelo Branco melhor

					regularização, aplicar as medidas contratuais cabíveis.
Atendimento ao usuário	Tempo médio de atendimento	Registros de atendimento / SAC	Contínua	Fiscal do Contrato	Notificação e ajuste no serviço
Segurança das transações	Nº de incidentes registrados	Registros de atendimento / SAC	Contínua	Contratada / Fiscal	Adoção de medidas corretivas
Proteção de dados (LGPD)	Ausência de vazamentos	Auditoria / relatórios técnicos	Contínua	Fiscal do contrato/ Controle Interno	Apuração e sanções
Substituição de cartões	Tempo de reemissão	Solicitações registradas	Sob demanda	Fiscal do Contrato	Exigir cumprimento do prazo
Cumprimento contratual	Atendimento às cláusulas	Relatórios e fiscalização direta	Contínua	Fiscal do Contrato	Aplicação de penalidades
Implantação do serviço	Cumprimento do cronograma	Relatórios iniciais	Única (inicial)	Fiscal do Contrato	Penalidades contratuais
Qualidade do serviço	Índice de satisfação dos usuários	Pesquisa interna	Semestral	Administração	Ajustes e notificações

28 DA SUBCONTRATAÇÃO:

28.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, total ou parcialmente. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela contratada, sem o envolvimento de terceiros, exceto se previamente autorizado pela Administração, em casos excepcionais e devidamente justificados."

Juntos por uma Castelo Branco melhor

28.2 A Lei nº 14.133/2021 permite a subcontratação, mas também autoriza a Administração a restringir ou proibir, total ou parcialmente, em situações específicas.

28.3 Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – Maior percentual de desconto, sendo aceito taxa negativa– Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).

28.4 Vedada a subcontratação do núcleo da execução, somente após avaliação da administração poderá solicitar autorização para a utilização de terceiros tecnicamente necessários à infraestrutura

tecnológica, processamento, hospedagem etc., quando juridicamente configurada como atividade instrumental e não como transferência do objeto.

Presidente Castelo Branco- PR, 10 de setembro de 2026

Paulo José Martinati
Secretário de Administração e Gestão
Decreto N° 1481/2026

Roselene Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo.
Portaria N° 1097/2025

Leandro da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicas.
Decreto N° 1096/2025

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Marco Aurelio Roque
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública.
Decreto N° 1100/2025

Joyce Schelive Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde.
Portaria N° 1098/2025.

Cristhiane G. Souza Martinati
Secretaria Municipal de Assistência Social.
Portaria N° 1094/2025

Jose Carlos Grosso Lourenço
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente.
Decreto N° 1101/2025

Adriano Leiner Faccin
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto N° 1093/2025

Juntos por uma Castelo Branco melhor

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo 43/2026

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, JD. Horizonte, CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor João Péricles Martinati, inscrito no CPF sob o n° 733.391.139-04, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo 43/2026e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 50-2026 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com uso de senha individual, destinados a disponibilização de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Presidente Castelo,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com uso de senha individual, destinados a disponibilização de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Presidente Castelo. nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(colar tabela)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e edital xx/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxx*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Juntos por uma Castelo Branco melhor

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Presidente Castelo Branco/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Impresso por: Nome Sobrenome - Matrícula: 000000

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Juntos por uma Castelo Branco melhor

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.001.04.122.0002.2301 3.3.90.46.00.00 Auxilio-Alimentação

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Juntos por uma Castelo Branco melhor

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com uso de senha individual, destinados a disponibilização de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Presidente Castelo.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....,, de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Juntos por uma Castelo Branco melhor

ANEXO VI – Modelo Padrão de Proposta Comercial

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026 em epigrafe que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com uso de senha individual, destinados a disponibilização de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Presidente Castelo., de forma contínua e parcelada, para abastecimento direto dos veículos pertencentes à frota municipal de presidente castelo branco/pr., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote 01						
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade aproximada	Valor Unitário mensal	Percentual (%) Máximo da Taxa de Administração sobre o montante contratado	Valor Mensal Aprox. R$	Valor Total Aprox. (12 meses) R$
1	CARTÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – **(vinculo não celetista).** Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar (vale alimentação), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados na cidade de Presidente Castelo Branco, para os Servidores Municipais. Quantidade estimada: aproximadamente 300 (Trezentos) servidores ativos. Sempre que solicitado serão fornecidos novos cartões e créditos por força de novas nomeações sem quaisquer custos adicionais. Os quantitativos são estimativos e não constituem garantia de consumo mínimo pela Administração. Os quantitativos são estimativos e não constituem garantia de consumo mínimo pela Administração.	240 Unid	R$400,00 por usuário	0,00%	R$ 96.000,00	R$ 1.152.000,00
	CARTÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO **(vinculo celetista).** Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar (vale alimentação), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos	60 Unid	R$400,00 por usuário	0,00%	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00

	credenciados na cidade de Presidente Castelo Branco, para os Servidores Municipais. Quantidade estimada: aproximadamente 300 (Trezentos) servidores ativos. Sempre que solicitado serão fornecidos novos cartões e créditos por força de novas nomeações sem quaisquer custos adicionais. Os quantitativos são estimativos e não constituem garantia de consumo mínimo pela Administração.					
	TOTAL					**1.440.000,00**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TAXA ADMINISTRATIVA ITEM 01	UND	240	**0,00%**	**0,00%**
TAXA ADMINISTRATIVA ITEM 02	UND	60	**0,00%**	**0,00%**
EMISSÃO DE CARTÃO	UND	300	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2ª VIA DE EMISSÃO DE CARTÃO	UND	300	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
			TOTAL	**R$ 0,00**

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Juntos por uma Castelo Branco melhor